



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA GILSON CARLOS MONTEIRO DA SILVA EIRELI, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GILSON CARLOS MONTEIRO SILVA EIRELI**, inscrita CNPJ: 24.978.538/0001-33 com sede à Avenida 08, s/n, Esquina com Rua 03, Centro, na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso , neste ato representado pelo **Sr. GILSON CARLOS MONTEIRO DA SILVA**, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº 2165353 SSP/GO, e CPF nº 352.827.031-49, residente e domiciliado à Avenida 08, s/n, Esquina com Rua 03, Centro, no Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023, REGISTRO DE PREÇO 0038/2023.**

1.2. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

2.1. REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT. conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Para a execução total dos serviços fica contratado o preço global de R\$ R\$ 411.932,50 (quatrocentos e onze mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) , proposto pelo **CONTRATADO**.

3.2 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução. Ressalvados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal dos Exercícios de 2023 e 2024, alocados na autorização de compra de cada secretaria demandante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

b) Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor

c) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao objeto.

d) Entregar os itens solicitados na Secretaria Municipal de Planejamento ou em local indicado pela solicitante.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.
- b) Intervir na entrega dos itens, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) Fiscalizar a execução das entregas dos itens por intermédio da Secretaria Municipal de planejamento por um responsável para os devidos fins.
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais. Após a entrega dos itens solicitados e atestado pelo fiscal responsável.
- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial de fornecimento dos itens ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- h) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.
- i) Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) O CONTRATADO não entregar os itens nos prazos estipulados neste contrato ou interrompê-los, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) As multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do contrato que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023**, e a proposta da CONTRATADA

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

12.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 18 de setembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA
CONTRATANTE

GILSON CARLOS MONTEIRO DA SILVA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF N°

Assinatura: _____

CPF n.º

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: GILSON CARLOS MONTEIRO DA SILVA EIRELI

CNPJ: 24.978.538/0001-33

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT

VIGÊNCIA: 18/09/2023 a 18/09/2023

Valor Total: R\$ 411.932,50 (quatrocentos e onze mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Santa Terezinha – MT, 18 de setembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

PROCESSO LICITATÓRIO 031/2022

O prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de **R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)** à Empresa **OSAKA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita **CNPJ: 38.624.389/0001-19** com o lote 02 e o lote 01 fracassado. e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 031/2022**, tipo menor preço por lote, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATOR-DE PNEUS, NOVO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV TRACÇÃO 4X4 conforme referência do produto na proposta (CONV.SUDAM Nº 005282/2020)** no Município de Santa Terezinha-MT, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santa Terezinha- MT, 12 de maio de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal